



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 004
REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/SEAD

OBJETO: O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** com vistas a subsidiar **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

PESSOA FÍSICA SOLICITANTE: Sr. Alcides Noia Lima

1. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO:

Em análise ao edital, especialmente os itens 9.1 e 10.1 parte geral do edital , observamos que os pedidos foram apresentados intempestivamente, senão vejamos:

9.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de e-mail ou protocolos definidos na Parte Específica deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.

[...]

10.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.”

Ressalta-se ainda que a contagem do prazo se faz com base no art. 41 da lei federal nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a petição (pedido esclarecimento) apresentada no dia 13/11/2024 as 12:08h é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 14 de novembro de 2024 para a realização da abertura da sessão pública.

Por todo o exposto e pelas razões acima aduzidas, decido pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de esclarecimento e impugnação , considerando a INTEMPESTIVIDADE do instrumento apresentado, mantendo-se inalterada as condições editalícias.

Embora intempestivo e fora do formato exigido, em observância ao direito constitucional de petição (art. 5º, inc. XXXIV, 'a') e ao princípio do formalismo moderado, que orienta a Administração

Pública a flexibilizar formalidades em privilégio do conteúdo apresentado, passa-se à esclarecer os requerimentos endereçados pela interessada.

1.1. Pedido de esclarecimento do Senhor Alcides Noia Lima

O Senhor apresentou pedido de esclarecimento no dia 13/11/2024 às 12:08h conforme consta no e-mail (ID 015411263) do Processo 00002.000845/2023-80, a seguir transcrito:

E-mail:

"Estou com uma dúvida sobre o edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2024, no que tange o envio de documentação e proposta em pdf antes da abertura da sessão. No item 5.2 do edital diz para fazer o envio antes, de forma concomitante com a proposta eletrônica. Porém, no item 5.4 dá a impressão de que não pode enviar. Fiquei na dúvida se devo enviar a documentação e proposta antes ou depois da disputa, caso seja arrematante. Poderia me orientar, por gentileza?"

Resposta:

Em relação ao pedido de esclarecimento acima transcrito, informamos que o item 5.4 do edital trata-se de cláusula padronizada nos editais aplicados pela administração pública do Estado do Piauí, padronização esta elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE-PI). Nesta oportunidade cumpre esclarecer que o referido item 5.4 está inserido no Capítulo 5 "DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", com a seguinte previsão:

"5.4 É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante."

É possível verificar que o item 5.4 do edital trata-se do cadastramento da proposta inicial no sistema LICITACOES-E (Banco do Brasil), sinalizando uma alerta para os participantes da licitação de que esta proposta inicial não deve conter informações de identificação do licitante. Não deve ser confundido com os documentos de habilitação da empresa.

Com isso o item 5.4 do edital se refere ao "cadastramento" na plataforma do licitacoes-e, não se refere **a documentação que o licitante anexa no envio da proposta junto com os documentos de habilitação (5.2 do edital)**, pois essa documentação só temos acesso depois da rodada de lances, mas é necessário eles já estarem anexados no sistema juntos.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, informa-se que **as respostas estarão disponíveis** no processo SEI nº 00002.000845/2023-80; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detelhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2024/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Valdirene de Oliveira Machado Luz**Pregoeira/SEAD-PI**

Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ - Matr.T.0371600-7, Pregoeira**, em 13/11/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015411497** e o código CRC **71180296**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000845/2023-80**

SEI nº
015411497